



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

SOMENTE PARA USO INTERNO

Este material foi elaborado pela Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Atmos Capital” ou “Gestora”) e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância da Atmos Capital. Ficha Técnica:

Versionamento

Histórico de Revisões

Versão	Data	Redator	Item Alterado	Descrição
1.0	30/06/2016	Diretora de Compliance e Gestão de Risco	Todo Documento	Primeira Versão

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Políticas e procedimentos de alocação de ordens são necessários, mesmo que a Gestora não acredite que seus fundos ou investidores possam incorrer em algum tipo de risco nesse sentido. Durante rotinas de supervisão, a CVM, a ANBIMA, assim como a *SEC*, fiscalizam de perto as rotinas de alocação de ordens entre as carteiras de valores mobiliários geridas, pois é nesta atividade que reside um significativo risco aos investidores. Nestas mesmas inspeções, os referidos órgãos fiscalizam se a Gestora possui políticas e procedimentos para garantir a justa alocação de ordens e capaz de detectar e resolver erros de alocações.

Práticas de Alocação

Com o fim de tratar de forma isonômica os fundos sob sua gestão, Atmos Capital adota práticas de alocação de ordens que garantem que as transações efetivadas pelos seus fundos são realizadas por pessoas capacitadas e que todas as decisões de investimento foram executadas de acordo com a política de investimento do fundo objeto da alocação.

Somente os integrantes da equipe de Gestão e *Trading* da Atmos Capital são pessoas autorizadas a emitir ordens em nome da Gestora e, conseqüentemente, em nome dos fundos sob sua gestão.

Procedimentos de Execução e Alocação de Ordens

Os membros das equipes de Gestão e *Trading* serão os responsáveis por realizar as ordens de alocação de ativos, por meio de corretoras previamente selecionadas pela Gestora. Quaisquer sugestões de inclusão e/ou mudança na lista de corretoras previamente aprovadas devem ser aprovadas pela Diretoria da Atmos Capital antes de sua utilização.

Caberá à equipe de *Trading* decidir sobre a melhor forma de se executar uma operação, devendo ser levados em consideração na escolha da corretora executante, dentre outros aspectos, aqueles listados na matriz de avaliação das corretoras, desenvolvida pela Atmos Capital, quais sejam: (i) qualidade de execução, incluindo velocidade, expertise em geral e em determinados ativos, frequência de erros, e impacto no mercado/liquidez (ii) conferências, liquidação e custódia; (iii) qualidade de *research*, fluxo e qualidade de informações transmitidas; e (iv) preços e custos de transações.

As ordens serão primeiramente inseridas no sistema da Atmos Capital por algum dos membros da equipe de *Trading*, para que sejam feitas todas as verificações de *pre-trade*, compliance e definidas as quantidades a serem operadas. Posteriormente, os membros da equipe de *Trading* deverão comunicar a ordem de execução verbalmente (incluindo por telefone) ou eletronicamente (incluindo por e-mail ou *bloomberg chat*) à corretora selecionada.

No final do dia, a área de *BackOffice* da Gestora garantirá que cada operação seja confirmada, realizando a reconciliação das operações inseridas pelos membros da equipe de *Trading* no sistema com as operações enviadas pela corretora. O *BackOffice* é, ainda, responsável por exportar os dados das operações realizadas para o Administrador dos fundos geridos, utilizando os sistemas internos.

Como uma checagem adicional, e no dia útil seguinte à data de liquidação da operação, o *BackOffice* deverá realizar a reconciliação das posições dos fundos face aos extratos de custódia, de forma a identificar eventuais erros ou outras divergências no caixa ou saldo das posições. Os membros das equipes de Gestão e *Trading* devem ser imediatamente informados sobre qualquer anormalidade detectada durante o processo de reconciliação.

Adicionalmente, o *BackOffice* deverá notificar prontamente a área de Compliance sobre qualquer anormalidade relevante que não possa ser resolvida de forma apropriada e rápida.

Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos

Nos termos da Instrução CVM nº 558/15, é vedado ao administrador de carteiras atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos:

- a) quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente; ou
- b) quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação.
- c) nos casos de fundos de investimento, desde que tal previsão conste expressamente do regulamento do fundo.**

A Seção 206(3) do *Adviser Act* também proíbe a Atmos Capital e seus Colaboradores de operarem com um cliente de forma direta, como contraparte, ou através da utilização de terceiros, salvo se obtiver por escrito a aprovação de cada cliente para atuar nessa capacidade antes de completar a operação.

De acordo com o entendimento já manifestado pela SEC, este normativo se aplica para operações envolvendo quaisquer fundos, clubes, veículos ou sociedades em que o gestor de recursos detenha 25% ou mais das cotas ou tenha poder de controle ou decisório sobre tal veículo.

Nesse sentido, anteriormente a realização de qualquer operação em que a Gestora ou qualquer Colaborador figure na contraparte, a área de Compliance é responsável por se assegurar que obteve o consentimento do cliente por escrito, ou no caso de fundos, há previsão expressa no regulamento.

A área de Compliance deverá manter arquivo segregado documentando as operações em que a Atmos Capital ou qualquer Colaborador tenha sido contraparte dos fundos geridos ou carteiras administradas, por prazo não inferior a 5 (seis) anos.

Procedimentos para Grupamento de Ordens

A Atmos Capital poderá agrupar ordens de compra e venda de ativos dos fundos por ela geridos desde que tal grupamento se dê por meio de critérios equitativos, preestabelecidos e formalizados abaixo, portanto, passíveis de verificação, nos termos da regulamentação vigente.

Os membros das equipes de Gestão e *Trading* da Gestora deverão observar os seguintes procedimentos ao agruparem ordens sem a pré-identificação do fundo em nome do qual a mesma deve ser executada.

1. Para avaliar se um fundo deve participar de um grupamento de ordens, a área de Gestão deve considerar o patrimônio líquido de cada carteira participante, a diversificação, disponibilidades de caixa, objetivos de investimento, perfil de risco, restrições regulatórias, e qualquer outro fator que se mostre relevante para decisão sobre o grupamento.
2. As áreas de Gestão e *Trading* buscarão alocar todas as ordens agrupadas fazendo uso de critérios aqui estabelecidos, de forma justa entre todos os fundos e carteiras geridas, sendo certo que as decisões de alocação nunca serão tomadas com base na performance ou na estrutura de taxas de cada um dos fundos ou carteiras geridas.
3. Para o auxílio no processo de grupamento de ordens, a Atmos Capital faz uso do sistema interno, capaz de verificar se as ordens de cada carteira participante estão de acordo com os percentuais de alocação previamente estabelecidos. Neste sentido, considerando que, atualmente, todas as carteiras geridas pela Atmos Capital são essencialmente iguais em termos de ativos, os percentuais de alocação são estabelecidos pelo próprio sistema interno, proporcionalmente ao patrimônio líquido de cada fundo gerido.
4. Após o *BackOffice* comunicar às corretoras as instruções de alocação, todos os fundos geridos que participem do procedimento de grupamento de ordens receberão o preço médio, sujeito a restrições indivisíveis. Por conta do arredondamento dos contratos indivisíveis, qualquer diferença será alocada no fundo que possua o patrimônio líquido mais alto.

A área de Compliance da Atmos Capital é responsável por monitorar a conformidade das operações de grupamento de ordens com os procedimentos estabelecidos no presente Manual, sendo certo que eventuais alterações nos Procedimentos de Grupamento de Ordens aqui estabelecidos deverão ser avaliadas diretamente pela Diretoria da Atmos Capital, com a participação da Diretora de Compliance. Quaisquer eventuais operações que, pontualmente fujam à regra de alocação a preço médio deverão ser justificadas por escrito pela área de Gestão para a Diretora de Compliance, que manterá tais informações registradas para monitoramento,

Adicionalmente, quando da realização do processo de grupamento de ordens, a Atmos Capital deverá dispensar especial atenção aos fundos destinados aos seus Colaboradores, de forma a se certificar que o processo de alocação de ordem seja realizado de forma justa e em conformidade com as políticas estabelecidas na regulamentação vigente e neste Manual.